

atribuição de apoio a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas neste regulamento.

2 — A informação da situação prevista no número anterior é da competência da Divisão de Desenvolvimento Social, sendo sujeita a aprovação do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 14.º

Avaliação do regulamento

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para a/o beneficiária/o do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização das/os destinatárias/os.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

311468664

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 9759/2018

Renovação de comissões de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e ainda do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atualizada, foram renovadas as seguintes comissões de serviço:

Dr. Alcides José Fuschini Bizarro, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social, por mais três anos, com efeitos a 6 de maio de 2018, de acordo com o meu despacho datado de 6 de março de 2018;

Dr.ª Tânia de Jesus Pinheiro Pereira, no cargo de dirigente intermédia de 3.º grau — Chefe do Setor de Desenvolvimento Económico e Turismo, por mais três anos, com efeitos a 15 de maio de 2018, de acordo com o meu despacho datado de 14 de março de 2018;

Dr.ª Margarida Pedrosa Ferreira Moreno Silvestre, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, por mais três anos, com efeitos a 15 de junho de 2018, de acordo com o meu despacho datado de 13 de abril de 2018;

Dr. Ricardo Jorge Mateus Ribeiro, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças, por mais três anos, com efeitos a 1 de julho de 2018, de acordo com o meu despacho datado de 11 de abril de 2018.

15 de junho de 2018. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

311453305

Aviso n.º 9760/2018

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Técnico

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e conforme o preceituado no artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu Despacho de 7 de junho de 2018, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 24 de maio de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias

úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, integrado na Secção Administrativa de Águas e Saneamento da Divisão de Ambiente e Saneamento, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano 2018.

2 — Local de trabalho: Edifício Administrativo da Divisão de Ambiente e Saneamento.

3 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Técnico, bem como das funções seguintes: Assegurar todos os procedimentos administrativos relativos aos serviços urbanos; Assegurar os procedimentos de faturação, leitura, cobrança e demais ações administrativas concernentes ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços de águas e esgotos; Organizar os processos e procede à emissão de contratos de consumo de água e ou águas residuais e executar todas as alterações aos registos dos consumidores; Assegurar o atendimento ao público, bem como a receção e análise das reclamações escritas ou orais; Promover a liquidação dos valores cobrados pelos bancos, CTT, Multibanco ou outros agentes e efetuar o processamento das respetivas receitas eventuais; Preparar e controlar o sistema de cobrança por transferência bancária; Assegurar a receção e liquidação dos processos de ramais domiciliários de água e ou águas residuais; Assegurar as ações técnico-administrativas referentes a pedidos de ramais, limpeza de fossas e desentupimento de esgotos e recolhas de RSUs; Assegurar o arquivo do expediente e outra documentação da respetiva unidade orgânica; Assegurar a gestão corrente do seu serviço.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

5 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: em conformidade com as “soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014”, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a autarquia não está sujeita à consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

6 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, verificou-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e, efetuada a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que é atualmente a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi declarado através de correio eletrónico de 3 de maio de 2018: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

7 — Prazo de validade: Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatas aprovadas superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;